REQUERIMENTO Nº 36/2024

Autoria: Jácia Lopes
Nº do Protocolo: 387/2023
Protocolado em: 18/09/2023 11h49

"Dispõe sobre a realização de curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica autorizada a realização de curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal.

Parágrafo único. O curso deverá ser fornecido, nos limites de sua competência técnica e teórica, com o objetivo de minimizar o sofrimento e a gravidade das lesões das vítimas de acidente ou mal súbito, preservando-lhes as condições fisiológicas vitais até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

Art. 2º Não haverá contratação de funcionários para a prestação do curso de atendimento de primeiros socorros nas escolas e creches de ensino da rede municipal, devendo ser providenciada a capacitação dos funcionários pelos agentes municipais já capacitados.

Art. 3° Os cursos de capacitação para atendimento de primeiros socorros serão ministrados gratuitamente aos funcionários da rede municipal por profissionais competentes e habilitados, em conformidade com os Manuais de Primeiros-Socorros vigentes e aplicáveis ao atendimento nas escolas.

Art. 4° As escolas e creches de ensino da rede municipal deverão disponibilizar funcionários em número suficiente para a prestação capacitada do atendimento de primeiros socorros durante todo o seu período de funcionamento

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Manga/MG, 14 de setembro de 2023

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Documento assinado digitalmente por Jácia Lopes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.camarademanga.mg.gov.br/validador** e informe o código **PVXIC-CHUTC-1EP9J-RKBL0-RUAWX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

O presente projeto de lei visa fornecer as escolas e creches da rede de ensino municipal, curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários, com o intuito de socorrer qualquer criança ou adolescente que necessitar urgentemente dos primeiros atendimentos.

Sabemos o quanto esse procedimento é indispensável, um mal súbito e acidentes podem acontecer de forma repentina e sem previsões, portanto, um funcionário capacitado poderá salvar qualquer criança de um engasgamento ou outros pequenos acidentes.

Conforme notório saber, o primeiro procedimento a ser tomado na constatação de um acidente ou mal súbito, é a chamada de uma ambulância pelos telefones de emergência dos bombeiros ou do SAMU, ocorre que o atendimento imediato, aquele realizado no espaço de tempo entre o acidente e a chegada do profissional competente, pode fazer a diferença entre a vida e a morte, entre uma recuperação plena e uma sequela permanente.

Ocorre que o conhecimento do que se pode fazer nesses casos pode ser primordial para preservar as condições fisiológicas vitais da vítima até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado. E é esse conhecimento que os cursos de primeiros socorros visam garantir. Há de se ressaltar que a atitude ideal - embora inatingível - para a segurança da população, seria a existência de um socorrista capacitado em todos os locais públicos da cidade.

Porém, já abranda saber que os nossos filhos, sobrinhos e netos podem contar com o atendimento imediato de primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino. Portanto, a capacitação dos funcionários na prestação de atendimento de primeiros socorros nas escolas e creches da rede municipal é medida que se faz imperiosa, conquanto aplicada em conformidade com os limites da sua competência técnica e teórica e somente até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

Assim, diante dos inúmeros benefícios do curso acima mencionado, espero que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente projeto de lei.

Jácia Lopes
Autor

Documento assinado digitalmente por Jácia Lopes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.camarademanga.mg.gov.br/validador** e informe o código **PVXIC-CHUTC-1EP9J-RKBL0-RUAWX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Requerimento Nº 36/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 18/09/2023 11:47:25
Hash Interno: 1csbmexklscujrv9mi2eiurnql9sqw5kxra6q0hr

Chave de Verificação

PVXIC-CHUTC-1EP9J-RKBL0-RUAWX

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.www.camarademanga.mg.gov.br/validador** e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
845.***.***-87	Jácia Lopes	**Assinado** em 18/09/2023 11:48

Documento assinado digitalmente por Jácia Lopes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.camarademanga.mg.gov.br/validador** e informe o código **PVXIC-CHUTC-1EP9J-RKBL0-RUAWX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.